

ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV



PROJETO DE LEI Nº _____ /GVAÉLCIODATV/CMPV/2013.
 PROTOCOLO

Divisão das Comissões
 Proj. de Lei nº 2.951/2013
 Proj. de Lei Comp. Nº _____
 Resolução _____
 Decreto Legislativo nº _____
 Emenda a Lei Org. Nº _____
 Data 21/06/13 Horário 10:30h

**Regulamenta a Indicação e Aprovação
 de Emendas Parlamentares Municipais
 e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A aprovação de emendas parlamentares ao orçamento anual, previsto no artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observará as determinações legais e ao previsto nesta Lei.

Art. 2º – Além das emendas parlamentares de caráter político e técnico, apresentadas com a finalidade de aprimorar o projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, cujas exigências estão previstas no artigo 126 da Lei Orgânica Municipal, é lícito aos Vereadores a apresentação de emendas pontuais, objetivando beneficiar órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional e as entidades de terceiro setor, regulamentadas e conveniadas com o poder público.

Art. 3º – As emendas pontuais referidas no caput deste artigo, indicadas pelo parlamentar ao Relator do projeto de lei orçamentário anual, deverão observar o seguinte:

§ 1º - Indicação clara, precisa e detalhada do autor e do beneficiário da emenda.

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável pela análise dos documentos que autorizarão a liberação dos recursos.

Art. 4º – Após aprovadas e incluídas no texto final da lei orçamentária anual, as emendas pontuais não poderão ter suas destinações alteradas, exceto, nos

*Marcos Pácelle do
 SITETUPERON
 Vereador / PSB*

*Pastor Delso Moreira - PRB
 Vice - Presidente
 Câmara Municipal*

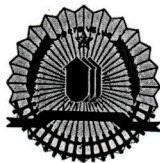
*Alan Kuelson Queiroz
 Presidente*

*Jurandir Bengala
 Vereador - PT*

*Ana Maria Negretos
 Vereadora PMDB
 Vice-Presidente*

*Chico Lata
 Vereador do PP-RO*

*Aécio da TV
 Vereador PP*



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV



casos de calamidade pública e, necessidade urgente e inadiável de suporte financeiro ao município.

Art. 5º – Ao término do ano orçamentário, o Prefeito deverá encaminhar ao Poder Legislativo, para publicação e ciência, como foram aplicadas as emendas parlamentares, cuja listagem de atores, valores, destinatário e finalidade ficarão disponível no portal da pagina virtual da Câmara Municipal, para livre consulta e acesso.

Art. 6º – Os recursos que, eventualmente, não forem executados, por problemas na documentação, ou cujas razões para alteração de sua destinação não forem justificadamente acatadas pelo Prefeito, serão automaticamente direcionados para o aprimoramento da educação do Município, sendo aplicados em aumento salarial aos professores e investidos na qualidade de ensino, em acréscimo as destinações próprias da Secretaria Municipal de educação.

Art. 7º – O Prefeito, ao elaborar o projeto de lei orçamentária anual, deverá incluir a previsão de reserva de 1% (um por cento) do orçamento previsto para as emendas parlamentares, objetivando a destinação das emendas pontuais prevista no art. 2º desta Lei.

§ 1º – O valor total da reserva que trata o caput deste artigo deverá ser dividido em partes iguais, entre os parlamentares.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis ao próximo Projeto de Lei Orçamentária.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2013.

*Ma. Jorgete do
 FERREIRON
 Vereador/PSB*

AÉLCIO DA TV
VEREADOR DO PP
Aélcio da TV
 Vereador PP

Alan Kuelson Queiroz Feder
 Presidente - CMPV

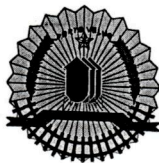
Chico Lata
 Vereador do PP-RO

Alan Kuelson Queiroz F
 Presidente

Pastor Delso Moreira - PRB
 Vice - Presidente
 Câmara Municipal

Jurandir Bengala
 Vereador - PT

Ana Maria Negreiros
 Vereadora PMDB
 2º Vice-Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV



JUSTIFICATIVA

Não há vício de iniciativa nesta proposição. A Lei Orgânica Municipal, ao atribuir a competência para a iniciativa das Leis, em seu art. 7º, relaciona as matérias que são exclusivas do Executivo e nos arts. 47 e 48, as matérias que são exclusivas do Legislativo.

Sendo certo que a matéria constante nesta propositura não fere as competências exclusivas do Poder Executivo, constantes do citado art. 7º, tampouco as atribuições do Prefeito Municipal, arroladas no art. 65, §1º e art. 87, portanto, resta evidente que se trata de matéria de natureza legislativa, de competência concorrente quanto a sua iniciativa, obedecendo às disposições constitucionais previstas no art. 8º da Lei Orgânica.

As emendas parlamentares políticas já existem, basta ver o art. 126 da Lei Orgânica Municipal. No entanto, são concedidas de forma desigual e nas escuras.

Ante o exposto, convém ressaltar as razões que embasaram sua elaboração legislativa, ou seja, o evidente interesse público abrangido.

O presente projeto pretende regulamentar e publicizar a execução das emendas parlamentares junto a lei orçamentária anual, de forma a impedir a corrupção e a mal utilização do erário público. Nos últimos anos tornou-se prática a disponibilização de emendas orçamentárias a serem executadas no exercício seguinte. No entanto, essas emendas parlamentares não são pontuais, regulamentadas e não constam na Lei Orçamentária Anual aprovada e acaba se revelando como moeda de troca entre a atuação parlamentar em defesa dos projetos de autoria do Executivo.

Marcio Paele do
 SIMEUPERON
 Vereador/PS3

Pastor Delso Moreira - PPS
 Vice - Presidente
 Câmara Municipal

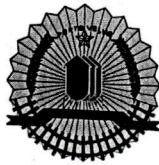
Alan Kuelson Queiroz Ferr.
 Presidente - C.

Arandir Bengala
 Vereador - PT

Ans Maria Negreiros
 Vereadora PMDB
 2º Vice - Presidente

Aécio da TV
 Vereador PP

Chico Lata
 Vereador do PP-RO




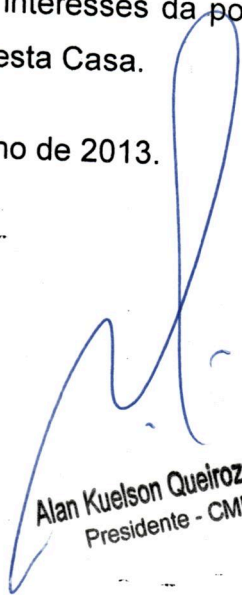
ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO-VELHO
 GABINETE DO VEREADOR AÉLCIO DA TV




Dessa forma, os parlamentares de oposição encontram dificuldades na liberação dos recursos as suas emendas, ao passo que os integrantes da base aliada encontram mais facilidade. A presente proposição visa assegurar percentual fixo e idêntico a todos os parlamentares, objetiva que seja garantida a independência do Poder Legislativo na defesa dos interesses da população e na representação popular, finalidade primeira e única desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2013.


AÉLCIO DA TV
VEREADOR DO PP
 Aécio da TV
 Vereador PP


Alan Kuelson Queiroz Feder
 Presidente - CMPV


Marcelo Pádua
 Vereador / PSB


Pastor Delso Moreira - PRB
 Vice - Presidente
 Câmara Municipal


Jurandir Bengala
 Vereador - PT


Ana Maria Negreiros
 Vereadora PMDB
 2º Vice-Presidente


Chico Lata
 Vereador do PP-RO


Alan Kuelson Queiroz Feder
 Presidente